

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
(Casa Manoel Dias Neto)

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável  Contrário

APROVADO

Emas - PB 27/04/2002

*[Assinatura]*  
Presidente

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, dispendo sobre disciplinamento de Doações a pessoas carentes do Município e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa foi ela encaminhada a esta Comissão para emitir parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas ao Presidente desta Comissão, com a designação de relator para dar parecer, convoquei reunião para emissão de parecer nos termos do Regimento Interno. Redigimos esboço onde apresentei relatório que lido e discutido e, colocado em pauta o parecer na reunião ordinária desta Comissão foi aprovado à unanimidade de seus membros.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Os critérios estabelecidos para concessão de doações e ajuda outras aos eventuais beneficiários obedecem em tudo aos rigores da Lei que os caracterizam como impessoais, sem falar na possibilidade que o projeto apresenta de servir como complemento a inúmeras famílias beneficiadas pelo projeto, afigurando-se como de relevante interesse social.

A legislação ora corporificada demonstra de forma inequívoca o interesse público relevante, além de traçar de forma clara e objetiva um sistema de classificação de ajudas e sua forma de comprovação que inclusive serve como parâmetro para legalidade da medida.

Quanto ao aspecto meritório da questão, não encontrei no aludido projeto, nenhuma disposição que contrarie a técnica legislativa, que demonstre inconstitucionalidade ou qualquer vício de ordem formal.

Estas foram as razões que nos levaram a elaborar o presente parecer.

DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do art. 32, do Regimento Interno, DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei nº 06/2002, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

demais vereadores Membros desta Comissão.

22 de abril de 2002.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os

Sala da Comissão de Organização Legislação e Justiça em

Alves  
Relator

De acordo com o parecer:

Maria Nunes Trindade

Belarmino



ESTADO DA PARÁIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 06/2002

"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável  Contrário

APROVADO

Emas - PB 27 / 04 / 2002

*[Assinatura]*  
Presidente

REGULAMENTA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDER DOAÇÕES A PESSOAS CARENTES E OUTRAS DESPESAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A presente lei tem por escopo regulamentar a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 2º - O chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a realizar despesas com doações a pessoas comprovadamente carentes na forma da Lei e não tenham meios de suprir suas necessidades, residentes no município de Emas nos seguintes casos:

I - Gêneros alimentícios e auxílio para pagamentos de débitos decorrentes de aquisição de alimentos;

II - Medicamentos, consultas médicas especializadas, exames médicos e laboratoriais, tratamento odontológico, intervenções cirúrgicas, próteses dentárias, aparelho de locomoção, aparelhos corretivos e cadeiras de rodas, aquisição de óculos;

III - Viagens, estadia e alimentação em casos de deslocamentos da zona rural para sede do município e/ou para outros centros a fim de realizar tratamento médico cirúrgico quando não disponível tal serviço no âmbito Municipal;

IV - Bolsas de Estudos para cobrir pagamento com mensalidades escolar e ajuda de manutenção em especial, aquisição de material escolar, didático e pedagógico, cuja renda da família do beneficiário não lhe permita pagar tais despesas sem prejuízo do sustento familiar;

V - Terrenos para construção de habitação popular, desde que precedida a alienação de prévia autorização legislativa, materiais de construção tais como: Tijolos, barro, areia, cimento, cal, tinta, madeira, ferro, portas e janelas, material elétrico e hidro-sanitário, instalação de água e energia em residências urbanas e rurais;

VI - Ataúdes, urnas, vestes, transporte de cadáveres e demais despesas funerárias;

VII - Transporte e alimentação para pessoal técnico de entidades públicas, quando a serviço do Município;

VIII - Transporte e material esportivo para agremiações de amadores de esportes, tais como: Voleibol, Futsal, futebol de campo, handbal, etc...

IX – Pagamento de taxas de água, energia e de aluguel;  
X – Auxílios para contração de casamento civil ou religioso, tais como: pagamento de taxas, vestes e transporte de nubentes;

XI – Auxílio para obtenção de documentos, tais como: Registro de Contratos de Parceria Rural, Escrituras de pequenos imóveis urbano e/ou rural cuja área de extensão não ultrapasse um módulo rural e demais despesas cartorárias, desde que não abrangidas pela gratuidade de que trata a Lei Federal nº 9.534/97, carteira de identidade, CNPF e outros da mesma natureza.

XII – Auxílios e passagem para deslocamento para outras cidades com objetivo de obter trabalho;

XIII – Materiais e demais despesas destinadas a obras de interesse comunitário, tais como: Poços, açudes, barragens, estradas, etc...

XIV – Despesas com tratores equipados com grades e aradores na preparação de terras para plantio de pequenos agricultores, sementes e outros insumos agrícolas;

XV – Transporte das pessoas e utensílios, quando da mudança do local de moradia;

XVI – Aquisição colchões, redes e agasalhos.

§ 1º - A destinação de recursos, compreenderá o repasse de valores monetários direto para o beneficiário carente, ou, a aquisição e distribuição de produtos, gêneros ou serviços mencionados neste artigo.

§ 2º - Nas doações de que trata o artigo supra, o Município exigirá termo de doação ou declaração dos favorecidos, constando obrigatoriamente: Nome, endereço, número de RG ou CNPF ou outro documento e data do ato de doação, declinando o recebimento da doação.

§ 3º - A distribuição dos gêneros, serviços ou de dinheiro, atendidos os critérios estabelecidos, será feito pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário da pasta respectiva, ou ainda por designação do próprio Prefeito Municipal.

Art. 3º - As despesas de que trata o artigo anterior serão pagas diretamente ao fornecedor ou através da tesouraria da Prefeitura, mediante o cumprimento das formalidades exigidas no artigo anterior.

Parágrafo único – Em casos excepcionais poderá a doação ser feita em dinheiro diretamente ao beneficiário, ficando exigidos as formalidades do § 2º do art. 2º, desta Lei;

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente para o corrente exercício e a conta do elemento 3259 (outras transferências e pessoas).

Parágrafo único - Para atendimento do que determina esta lei serão ainda observados os princípios de direito administrativo e as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo, se necessário, baixará Decreto regulamentando o que consta da presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002, revogando as disposições em contrário.

Emas, 02 de abril de 2002.

*José William Madruga*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS**  
**Gabinete da Presidência**

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

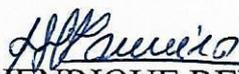
Recebi o Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a regulamentação de destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, remetendo-o à Secretaria Executiva para sua numeração. Após protocolado, recebeu o número 006/2002.

Não vislumbrando, de plano, qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, determino a sua inclusão na pauta do Expediente da próxima Sessão Ordinária.

Após a sua leitura no Expediente da próxima Sessão Ordinária, dando-se conhecimento aos ilustres integrantes desta Casa e à comunidade, remeta-se a Proposição à Comissão de Organização, Legislação e Justiça para a emissão de parecer no prazo regimental.

Após o recebimento de parecer pela Comissão de Organização, Legislação e Justiça, fica, desde logo, a Secretaria Executiva autorizada a remeter a Proposição à Comissão de Finanças e Controle da Execução Orçamentária para emitir parecer acerca de assunto da sua alçada, no prazo regimental.

Gabinete da Presidência, em 10 de abril de 2002

  
ALEXANDRE HENRIQUE REMÍGIO LOUREIRO  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS**  
( Casa Manoel dias Neto )

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Recebi o presente Projeto de Lei Nº 06/2002 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que Regulamenta Destinação de Recursos Para Atender Doações a Pessoas Carentes e Outras Despesas no Âmbito do Município de Emas e dá Outras Providência , porque quanto aos seus aspectos formal e regimental estão em ordem.

Remeta-se à Comissão de Organização , Legislação e justiça.

Após o Parecer proferido pela mencionada comissão, seja incluído na Ordem do Dia para ser discutido e deliberado na próxima sessão.

Gabinete da Presidência, em 13 de Abril de 2002.

  
ALEXANDRE HENRIQUE REMÍGIO LOUREIRO  
Presidente da Câmara